CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.: 23

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA)

PARECER DO RELATOR

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI N° 45/2024.
Relator: José Pereira Sena.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n° 45/2024, de iniciativa do vereador André Neto Zen, que institui no âmbito do Município de Nova Venécia a campanha Dezembro Verde.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 1° de outubro de 2024. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, inciso XXV, "l", do Regimento Interno.

Às fls. 19/20 consta o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, pela aprovação da matéria.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, pelo que fui designado relator, conforme se observa à fl. 21.

Assim, de posse dos autos, passo à emissão do parecer conforme os fundamentos abaixo expostos.

Documento assinado digitalmente com o identificador 3300330034003500340003A00320031003A00320031003A00320031\PAR-PL0045-2024-campanha-dezembro.verde conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
Fls.: 24

II –DOS FUNDAMENTOS:

Da análise dos autos extrai-se que a proposição visa instituir no Município de Nova Venécia a Campanha Dezembro Verde cuja finalidade é a realização de ações educativas voltadas a estimular o cuidado com os animais, a posse consciente, campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e a adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos (art. 2º).

Pois bem, é importante considerar que OMS estima que no Brasil, existem mais de 30 milhões de animais abandonados. Além de crime de maus tratos, sabe-se que o acúmulo de animais nas vias públicas pode levar à disseminação de zoonoses.

É importante mencionar ainda que a Lei nº 9.605/98, prevê em seu art. 32 a pena de três meses a um ano de detenção e multa a quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que também pune com reclusão de dois a cinco anos quem comete maus-tratos contra cães e gatos. Caso o animal venha a falecer, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

Infelizmente é notório que em Nova Venécia temos um alto índice de animais abandonados vagando pelas ruas à própria sorte.

Portanto, a proposição se revela como um instrumento eficaz para que de fato o município atue fortemente na conscientização da posse responsável de animais, com o intuito de mudar a nossa realidade, trazendo, consequentemente bem-estar aos animais, bem como à população veneciana.

Inclusive, sugere-se que as campanhas de conscientização do Dezembro Verde sejam realizadas também no âmbito escolar. Com o apoio das escolas, através de palestras, oficinas e gincanas, seria possível despertar nas crianças a compreensão de que animal não é brinquedo e tampouco descartável, fazendo com que elas cobrem de seus responsáveis mais zelo com os animais.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura está intimamente ligada ao interesse público, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 45/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 07 de novembro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSÉ PEREIRA SENA
RELATOR – Vice-presidente da CESA
Vereador pelo PODE

Autenticar documento em https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3300330034003500340003A005000520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
2024\11\07\2024\11\07\1795\PAR PLO045-2024 campanha dezembro.verde

CÂMARA MUNICIPAL Fls.: 26 NOVA VENÉCIA-ES

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2024

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 45/2024: institui no âmbito do Município de Nova Venécia a campanha Dezembro Verde.
INICIATIVA:	Vereador André Neto Zen.
RELATOR:	Vereador José Pereira Sena, pelo PODE.

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador José Pereira Sena (PODE), às folhas 23/24, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 13 de novembro de 2024, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

Documento assinado digitalmente com fé pública e presunção de autenticidade com o identificador 3300330034003500340003A0030000320041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
2024\11\13\2024\11\13\1965\PAR-PLO045-2024 campanha dezembro verde

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 27 NOVA VENÉCIA-ES

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 45/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de novembro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Presidente da CESA
Vereadora pelo PSB

ANDRÉ NETO ZEN
Membro da CESA
Vereador pelo REDE

Documento assinado digitalmente com o identificador 3300330034003500340034003A0050005200410030: Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
2024/11/13/2024/11/13/1003 - APP-PLC045-2024 campanha dezembro.verde